IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

NOVAS TECNOLOGIAS, MELHORES PRÁTICAS E APORTES À EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS

T758
Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-671-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

NOVAS TECNOLOGIAS, MELHORES PRÁTICAS E APORTES À EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabrício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –"TTMMs": Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global", eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs", absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – "TTMMs", o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

A ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA COMO FERRAMENTA AUXILIADORA DA PRÁTICA DA PEDOFILIA

TECHNOLOGICAL ACCESSIBILITY AS A TOOL TO THE PRACTICE OF PEDOPHILIA

Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira [1]
Eudes Vitor Bezerra [2]

Resumo

O presente artigo, diz respeito, como o próprio nome nos traz, à pedofilia, com enfoque em como a internet e suas facilidades tornaram-se, nos últimos anos, um atrativo aos portadores desse transtorno mental para satisfazerem suas lascívias. É fácil compreender a necessidade de fermentar o debate e conscientização sobre a pedofilia presente na internet. Objetivamos também apresentar as causas do problema, bem como possíveis soluções capazes de abrandar a realidade estudada e para isso utilizaremos o método hipotético-dedutivo, contando também com o auxílio da legislação brasileira, de obras jurídicas e psiquiátricas, e um estudo histórico acerca do assunto.

Palavras-chave: Pedofilia, Ciberdemocracia, Crime sexual, Ciberespaço

Abstract/Resumen/Résumé

This article refers, as the name itself brings us, to pedophilia, with a focus on how the internet, in recent years, becomes attractive to those suffering from this mental disorder to satisfy their lust. It is easy understend the need to ferment the debate and awareness about a pedophilia present on the internet. We also aim to present as causes of the problem, as well as alternative solutions to slow down the reality studied. Hypothetical-deductive method, counting also with the aid of Brazilian legislation, of legal and psychiatric works, and a study on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pedophilia, Cyberdemocracy, Sexual crime, Cyberspace

[1] Graduanda em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

[2] Pós-Doutorando em Direito UFSC. Doutor e Mestre em Direito pela PUCSP. Pós-Graduado em Direito Civil UNISAL. Coordenador do Curso de Direito da UNINOVE. Advogado, Professor de Ensino Superior e Palestrante.

INTRODUÇÃO

No presente artigo desmembraremos o assunto para depois reconstrui-lo, possibilitando assim a compreensão dos principais conceitos que o formam. No primeiro item discorreremos sobre a Internet e todas facilidades por ela oferecidas, bem como o aumento em sua utilização e na facilidade de acesso, analisaremos também a superexposição que nela ocorre, a incidência dos crimes cibernéticos e, em uma subseção exploramos a possibilidade de fraude de perfis nas diversas redes sociais hoje existentes.

No item subsequente nos aprofundamos na Pedofilia, incialmente realizando uma análise do ponto de vista médico, onde ela existe como um transtorno mental, seguida da apresentação de como a exteriorização desse distúrbio é tratada juridicamente através dos dispositivos legais brasileiros, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

É no item 3 (três) que realizaremos a junção dos dois estudos acima citados, e adentraremos especificamente no assunto do artigo, demonstrando como os pedófilos utilizam a Internet e suas facilidades para realizar seus desejos, tanto por fotos, vídeos quanto por encontros reais com crianças.

A seguir, no ponto 4 (quatro) apresentamos possíveis meios capazes de diminuir a realidade estudada, por meio de conscientização, supervisão, informação, ações governamentais, entre outros.

No item 6 (seis) compartilhamos dados e os analisamos, demonstrando assim a verdade estarrecedora da Pedofilia e da Pornografia Infantil por meio de números, em sua maioria extraídos da ONG SaferNet Brasil.

Antecedendo a conclusão do artigo, onde todo o conteúdo nele apresentado será sintetizado, temos o ponto 8 (oito) onde encontra-se o referencial teórico, oferecendo suporte ao estudo por meio de renomados autores como Reis, Lidchi e Capellari e demonstrando a crescente necessidade de dissertar sobre o tema.

Para tanto, utilizaremos o método hipotético-dedutivo, contando também com o auxílio da legislação brasileira, de obras jurídicas e psiquiátricas, e um estudo histórico acerca do assunto.

1. INTERNET

Vivemos em uma era tecnológica, isso não há que se pôr em debate, por todos os lados e em todas as áreas de nossas vidas somos facilitados pela tecnologia e em absolutamente tudo ela se faz presente. No Brasil a parcela de pessoas sem acesso à Internet atualmente é de 1/3 da população brasileira, conforme pesquisa da União Internacional de Telecomunicações e parceiras, e a previsão é que esse número caia cada vez mais com o passar dos anos.

> Côrrea (2000, p. 8) nos explica que "a internet é um sistema global de rede de computadores que possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina conectada na rede, possibilitando, assim, um intercâmbio de informações sem precedentes na história, de maneira rápida, eficiente e sem a limitação de fronteias, culminando na criação de novos mecanismos de relacionamento."

Consequência de toda essa conexão é transferir tarefas antes manuais do nosso dia a dia para um computador, smartphone, tablet ou qualquer outro aparelho com internet, e isso também tem tomado proporções inacreditáveis, se antes um aparelho era usado exclusivamente para ligações, hoje ele é responsável pela vida pessoal e profissional da maior parte da sociedade, sendo a ferramenta pela qual pessoas conversam, se veem, fecham negócios milionários, realizam contratações, participam ativamente da política, enfim, não estar conectado no mundo em que estamos inseridos é, praticamente, não existir.

Ideias como a da Ciberdemocracia, que consideram a Internet um meio indispensável para a política e que deve ser cada vez mais explorado, como por exemplo, para consulta popular de projetos de lei e envio de iniciativas e ideias populares. Fermentando assim um debate que inclua todo o Brasil, e em alguns casos que mobilize os quatro cantos do mundo; onde todos recebem espaço para compartilhar seus pensamentos políticos e aprimorá-los com a opinião dos outros usuários, pensamentos estes que podem ser verdadeiramente aplicados na política. Esse conceito vem crescendo cada vez mais e o motivo é claro, a Internet e seus

avanços nos oferecem ferramentas que não podemos ignorar, pois elas podem facilitar e melhorar muitos aspectos de nossas vidas, desde que usadas para esse fim.

Mas uma ferramenta tão abrangente como essa também oferece perigos, uma infinidade deles, pode-se dizer que estamos sujeitos até a mais crimes na Internet se comparado ao mundo real. Isso porque o perigo não virá necessariamente de alguém que se encontra a vista, no mesmo ambiente que estamos, muito pelo contrário, você pode ser atacado por alguém que se encontra do outro lado do globo, em um continente diferente do seu, e o dano não é reduzido pela distância.

Esses crimes virtuais são facilitados quando as pessoas expõem toda a sua vida nas redes sociais, como o Facebook e o Twitter, com um acesso rápido é possível descobrir absolutamente tudo sobre uma pessoa que é descuidada ao utilizar tais redes, como membros da família, lugares que frequenta, onde mora, quando está ou não sozinha, isso representa uma quantidade de informação que pessoas mal-intencionadas nunca teriam acesso sem essas ferramentas, facilitando assim que concretizem todo e qualquer tipo de crime como por exemplo estupro, roubo e sequestro.

1.1 FRAUDE DE PERFIS

Mais um dos inúmeros perigos presentes na Internet é a fragilidade no que tange a criação de perfis em redes sociais, o sistema de segurança da maioria esmagadora dessas redes é falho e pode ser burlado sem que seja necessário qualquer conhecimento especifico para isso.

Dessa forma uma pessoa pode criar um perfil com um nome fictício, até mesmo com fotos de pessoas desconhecidas e o utilizar para conhecer outras pessoas, que não terão acesso a sua real intenção e identidade, com isso dois grandes objetivos podem se concretizar; o primeiro é a possibilidade de usar um perfil falso para denegrir a imagem de alguém, fazendo as pessoas acreditarem que é ela quem o usa; o segundo e mais recorrente é o de enganar pessoas para um determinado fim, que pode ser desde uma perversa diversão própria até um homicídio.

Para quem não toma o devido cuidado ao se conectar e ignora precauções básicas como aceitar apenas conhecidos em suas redes sociais, a possibilidade de se tornar vítima de perfis falsos é enorme, por mais que pareça improvável, as pessoas que praticam tais atos são

acostumadas a enganar e convencer, podendo influenciar qualquer tipo de pessoa, das mais leigas em tecnologia até as mais inseridas nesse mundo virtual.

2. PEDOFILIA

2.1 DOENÇA

> "Logo, a psiquiatra especializada em pedofilia – Patrice Dunaigre – refere que a pedofilia consiste em manifestações e práticas de desejo sexual que alguns adultos desenvolvem em relação a criança de ambos os sexos na pré-puberdade." Martins (1999, p. 9)

Por mais que o assunto seja aparentemente conhecido pela sociedade, o que é reproduzido pelas mídias constantemente pode estar equivocado. Exemplo disso é que não existe o crime de pedofilia, pois segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a pedofilia é um transtorno de preferência sexual, como aprofundaremos no decorrer do texto. A OMS, através do Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Morte, insere a pedofilia no capítulo de transtornos mentais, no que tange às Neuroses, Transtornos de Personalidade e outros Transtornos Mentais Psicóticos, sob o código 302 – Desvio Sexual, subcódigo 302.2 pedofilia.

A pedofilia consiste em "pessoas adultas (homens e mulheres) que têm preferência sexual por crianças – meninas ou meninos - do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS." (Turminha do MPF). Esse é o conceito que todos nós conhecemos, mas vale ressaltar que, por mais repulsiva que seja a preferência sexual do pedófilo, ele não comete crime algum se não exteriorizar essa vontade, se não tentar satisfazer essa lascívia com os vulneráveis por quem se atrai.

Cientes agora que nem todo pedófilo comete necessariamente um crime, é hora de compreender como o portador por este transtorno é conceituado pela medicina. A OMS, como já citado anteriormente, considera a Pedofilia um transtorno de preferência sexual, grupo este em que podem ser encontradas outras parafilias, que são espécies de desvios de conduta sexual, perversões. A CID (Classificação Internacional de Doenças) apresenta a parafilia como:

> “As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situação incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. As características essenciais de uma parafilia consistem de fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, em geral envolvendo: 1) objetos não-humanos; 2) sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro, ou 3) crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento (Felipe Prestes, 2013)”

Ou seja, a parafilia é qualquer preferência sexual, de orientação ou prática, que não é considerada comum, são exemplos de parafilias, além da pedofilia, o masoquismo, que é o prazer no próprio sofrimento; a zoofilia, que é o desejo de ter relações sexuais com animais; e o exibicionismo, que consiste em sentir prazer ao expor seus órgãos ou práticas sexuais para terceiros. Mesmo que algumas das práticas presentes nessa classificação não sejam tão repugnantes quanto a pedofilia, todas elas consistem em alguma prática incomum.

Já a Pedofilia é conceituada, também pela CID como:

> “Uma preferência sexual por crianças, usualmente de idade pré-púbere ou no início da puberdade. Alguns pedófilos são atraídos apenas por meninas, outros apenas por meninos e outros ainda estão interessados em ambos os sexos. A pedofilia raramente é identificada em mulheres. (Felipe Prestes, 2013)”

Vale notar que a existência recorrente de desejos e fantasias sexuais envolvendo crianças já caracteriza a Pedofilia, mas isso não pode justificar a prisão de alguém. Visto que, como citado anteriormente, a pedofilia em si não é crime como a mídia popular e erroneamente veicula para a sociedade.

2.2 CRIME

2.2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Chegamos agora ao ponto de entender o porquê então alguns pedófilos respondem criminalmente por tais desejos, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o CP (Código Penal) contém artigos que descrevem algumas situações em que a pedofilia pode ser exteriorizada e impõe penas ao indivíduo que as cometerem.

O ECA visa proteger a criança por diversos meios, e para isso tipifica diferentes crimes que podem a colocar em situação de risco no que tange a pedofilia. A tipificação se estende do art. 240 ao 244-B, e intenciona principalmente evitar a incidência de crimes relacionados à pornografia infantil, entre eles pune-se a produção de cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, bem como a comercialização, armazenamento e reprodução de tais conteúdos, tipifica ainda o aliciamento de menores e outros diversos atos os envolvendo.

O rol extenso se justifica no fato de que assim pode-se evitar que um pedófilo cometa algo contra terceiros (crianças) e saia impune por tal ato não estar tipificado em lei. Ou seja, tentou-se prever todas as condutas possíveis que o pedófilo poderia vir a ter a fim de satisfazer seu desejo sexual.

2.2.2 CÓDIGO PENAL

O CP acabou por deixar nas mãos do ECA a tipificação no que tange a pedofilia, e não detém um rol como o apresentado acima, porém traz em seu texto algumas condutas típicas de pedófilos, e a mais importante e grave delas, o estupro.

O art.217 é o que trata de estupro de vulnerável, e é o que merece mais destaque, visto que é nele que se pune com reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menores de 14 (quatorze anos);

Vale ressaltar que o crime ocorre mesmo se o ato for consentido, pois considera-se a vítima incapaz de tomar uma decisão lúcida a esse respeito, visto que essa idade imposta no texto da lei é quando, juridicamente, a pessoa atinge maturidade sexual e passa a ter o discernimento necessário para escolher como e com quem deseja se relacionar sexualmente.

Além do artigo supracitado, o assunto aparece outras poucas vezes no dispositivo legal em questão, como nos artigos 218, 218-A e 218-B, que dizem respeito, respectivamente, a indução de menor a satisfazer a lascívia de outrem; a prática de qualquer ato sexual na presença de menor de 14 anos, desde que também para satisfação de lascívia, podendo esta ser própria ou de outrem e; a prostituição.

Dessa forma torna-se claro o que faz com que alguns pedófilos sejam presos, eles, na busca por satisfação do desejo que sentem acabam recorrendo à crianças e adolescentes, seja por meio do abuso ou de imagens e vídeos, ferem a legislação que trata do assunto e tornam-se criminosos, nítida e justificavelmente, os que mais sofrem com a reprovação social.

3. PEDOFILIA INTERNET

Devidamente apresentados os conceitos principais do artigo, fazemos neste tópico a junção deles, visamos aqui entender como a Internet e seu avanço, bem como toda a exposição e ferramentas nela existentes são capazes de interferir na prática da Pedofilia, ajudando-a a tornar-se cada vez mais usual.

> A expressão “pedofilia na Internet” acabou se tornando um clichê para tratar qualquer tipo de abuso cometido contra os direitos da criança e do adolescente na rede, de acordo com Reis (2004, p. 309-310) MOREIRA e ROMÃO (2012, p.3)

Com esse verdadeiro “boom tecnológico” dos últimos tempos é raro encontrar alguém que não tenha acesso à Internet e o mínimo do conhecimento necessário para acessá-la, igualmente é difícil encontrar atualmente alguém que seja precavido no uso dessa tecnologia, maioria esmagadora da sociedade não só brasileira como mundial fecha os olhos para os riscos presentes no ciberespaço e expõe suas particularidades na rede, como já tratado anteriormente.

> De acordo com Lidchi (2008), as formas mais recorrentes de abusos contra crianças e adolescentes no ciberespaço são:
> I. sedução que ocorre quando a criança ou adolescente acaba por ser convencida a participar de uma situação traumática ou criminosa;

> II. exposição de cenas ou fotos pornográficas ou vídeos de caráter obscenos;
> III. produção, distribuição ou utilização de materiais contendo cenas de abuso sexual;
> IV. realização de cyberbulliying (intimidar ou ameaçar menores de idade pela Internet);
> V. estímulo ao turismo sexual;
> VI. exploração comercial sexual e tráfico humano ou sexual e pedofilia. O que pode violar assim, a intimidade, a liberdade e dignidade do da criança e ou do adolescente, o que pode ocorrer tanto pela violência psíquica e sexual, desencadeando acarretar sérios problemas em seu desenvolvimento. MOREIRA e ROMÃO (2012, p.3)

Isso tudo resulta em pessoas se comunicando sem o real conhecimento de quem está do outro lado. Essa realidade torna-se gritante quando pensamos nas centenas salas de bate-papo online que existem ao redor do mundo, responsáveis por conectar grupos de pessoas com interesses em comum sem que as mesmas sequer saibam o nome uma da outra. Outro exemplo clássico são os aplicativos de relacionamento que vem ganhando uma enorme visibilidade nos últimos anos, como o Tinder que hoje conta com um número de mais de 100 milhões de downloads pela Play Store (loja de aplicativos do sistema Android), por meio deles pessoas próximas se conhecem virtualmente, e muitas vezes levam essa relação para encontros reais, se arriscando ao conhecer uma pessoa ignota que pode ou não ser quem mostra no aplicativo.

> Segundo o relatório especial da ONU, feito pelo Sr. Juan Miguel Petit, o Núcleo de Prevenção e Repressão de Crimes via Internet – NUNET - desenvolvido pela Internet, em parceria com a Polícia Federal do Rio de Janeiro, relatou que 70% dos crimes pela Internet entre maio de 2000 e novembro de 2003 foram de pornografia infantil. ADDENDDUM (p.28)

É de toda essa conectividade que um Pedófilo consegue se beneficiar, assim como qualquer outra pessoa, ele é capaz de acessar a Internet e entrar em contato com indivíduos de todas as partes do mundo, ocultando propositalmente dados pessoais verídicos e criando uma ilusão, com um perfil em uma rede social como o Facebook ele pode manipular seus dados sem conhecimento digital técnico, tornando-se outra pessoa e atraindo para si o que deseja, na maioria dos casos crianças e adolescentes que utilizam as redes sem serem supervisionadas, como por exemplo, pelo próprio smartphone que os pais não tem acesso. Assim começa a amizade virtual, conversas onde o pedófilo tenta conquistar a confiança da criança, que ficam cada vez mais corriqueiras, até o momento que ele passa a seduzir a vítima, usando das palavras

para convencê-la a enviar fotos e vídeos onde apareça despida ou praticando algum ato sexual, bem como as tentativas de marcar encontros.

Essa confiança e a capacidade de convencimento podem ser conquistada de várias formas, fazendo-se acreditar ser da mesma idade, criando assim um elo de amizade e segredos; fingindo ser um personagem adorado pela criança, para quem ela não negaria algo; entre outros. Temos como exemplo o caso de um Técnico em Informática que com um perfil falso onde dizia ser fotógrafo, pedia fotos nuas e sensuais de crianças, depois exigia mais dessas fotos com a ameaça de publicar as que já estavam em seu domínio, com esse método ele fez mais de 30 vítimas, segundo a Polícia Federal de São Paulo.

É também incontável o número de casos em que o foco principal do pedófilo é encontrar a criança e manter relações sexuais com ela, provavelmente porque a visualização de imagens e vídeos não é mais suficiente para satisfazer seu desejo. Na maioria desses casos o resultado é a pratica do crime de estupro de vulnerável ou de aliciamento de menor, como ocorrido em Manaus no fim de 2016, onde Anderson, 32 anos, foi preso suspeito de estuprar um menino de 12 anos que havia conhecido em um bate-papo pela internet, conforme dados do site Em Tempo.

Um outro assunto no que tange a pedofilia em ambiente virtual é a pornografia infantil, um verdadeiro mercado onde se produz e comercializa fotos e vídeos de crianças e adolescentes nus, em poses sensuais, ou praticando algum ato sexual. Esse conteúdo é amplamente buscado pelos pedófilos e pode ser encontrado em sistemas conhecidos como “o lado negro da Internet”, o maior exemplo é o “Deep Web” que precisa de determinado conhecimento para ser acessado e é um verdadeiro portal para os mais variados atos ilícitos serem cometidos virtualmente, como tráfico de drogas, armas e até mesmo órgãos.

Em sistemas como a “Deep Web” o acesso a pornografia infantil é livre e fácil, sendo a compra e venda de conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes uma prática comum, e é a isso que se deve o aumento ao acesso a este conteúdo.

4. HIPÓTESE DE SOLUÇÃO

É com os exemplos apresentados acima que surge a necessidade do cuidado digital, principalmente quando são as crianças que estão conectadas, se os riscos existem para pessoas maiores de idade, não é de se impressionar que para elas ele é triplicado. O que se encontra em situação de perigo é a saúde física e psicológica da criança, bem como sua dignidade e inocência infantil. A partir do momento em que a mesma sofre um abuso ou tem imagens comprometedores publicadas lhe é roubada toda a essência de ser criança e ela sofre um crescimento prematuro e doloroso, tendo seu corpo, mente e história irremediavelmente maculada.

Não é uma realidade que pode ser extinta de um dia para o outro, mas pode, gradativamente, ser modificada, para isso é necessária a presença de diversas áreas de estudo, bem como o diálogo e a presença do assunto em todos os âmbitos da sociedade.

Por meio de informação é possível parar de municiar as armas que os pedófilos utilizam na Internet, mantendo crianças e adolescentes informados e com a clara noção dos riscos que existem no acesso à Internet elas por si só se tornarão mais desconfiadas e atentas ao que fazem e falam on-line, visando se proteger. É preciso ainda a supervisão dos pais ou responsáveis, sempre com acesso ao equipamento do filho, bem como mantendo-se alerta e visualizando tudo que a criança faz, um bom método é também o bloqueio de determinados sites e conteúdo, fazendo com que o acesso alcançado pelo filho seja restrito e exclua conteúdos maliciosos, bem como redes sociais que não são permitidas ou adequadas para determinadas idades.

> De imediato é possível constatar que a maior base está contida na Lei suprema, a Constituição Federal de 1988. O art. 5º, X, garante “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização, pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Desta forma, toda prática de pedofilia na internet deve ser denunciada para que o Poder Judiciário possa responsabilizar os culpados. SCARANTTI e GROSSMANN (2014, p.4)

O governo também deve adotar medidas que ajudem a combater a pedofilia digital, podendo ampliar o acesso a informação sobre o uso seguro da Internet; bloqueando determinados sites ou exigindo métodos de segurança mais rigorosos no acesso de determinados sites; oferecendo maior visibilidade a projetos como o SaferNet Brasil, dentre outros que possibilitem denúncias anônimas acerca do tema. Essa verdadeira educação digital também deve ser incluída em escolas, onde o assunto é quase nulo, tanto na relação professor e aluno quanto com os próprios colegas, uma falha inaceitável em um mundo onde as crianças nascem com o acesso à tecnologia desenfreado e irrestrito.

5. ESTÁTISTICAS

Na Deep Web, submundo da Internet já citado no presente artigo 83% do tráfego tem relação com pornografia infantil, segundo um estudo conduzido pela universidade britânica University of Portsmouth.

Segundo dados da SaferNet, uma ONG (Organização não Governamental) que visa conscientizar as pessoas sobre o uso seguro da Internet, a Central de Denúncias por ela e parceiros mantida com o intuito de estimular as denúncias de crimes virtuais recebeu e processou, em 11 anos 1.518.617 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 312.037 páginas (URLs) distintas (das quais 119.623 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 65.907 hosts diferentes, conectados à Internet através de 42.188 números IPs distintos, atribuídos para 94 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional Cibernéticos. (Indicadores SaferNet)

No ano de 2015 os sites mais denunciados foram o Facebook e o Xvideos, e 61,5% desse conteúdo encontrava-se em português, fazendo com que este fosse o idioma líder no ranking. No ano seguinte os sites supracitados continuaram no pódio, enquanto o inglês passou a liderar no que tange ao idioma, deixando o português em 2º lugar com 24.2%

Interessante observar nos dados apresentados acima que, excluindo a Deep Web, sistema ao qual nem todos possuem acesso, o Facebook é o site que mais foi denunciado por pornografia infantil, ficando inclusive acima de um famoso site pornográfico, isso indica que o

perigo está em uma ferramenta usada por todos nós diariamente e não em um local que a sociedade considera perigoso e repleto de perversidades.

Outro item que merece destaque é a presença gritante do idioma português nessas denúncias, mostrando em números o quanto o Brasil é presente na pornografia infantil, nosso país ocupa o 4º lugar no ano de 2016, com 1.422 páginas denunciadas das quais apenas 2% tiveram o conteúdo removido.

> A Internet hoje já é considerada a maior responsável pelo comércio, divulgação e exploração sexual de crianças e adolescentes no mundo. Os números fornecidos pela INHOPE (International Association of Internet Hotlines) são alarmantes e estima-se que a pornografia infantil movimente hoje cerca de U$ 5 bilhões em todo o mundo, sendo que U$ 300 milhões correspondem à venda de fotos e vídeos contendo alguma forma de abuso sexual. E já foram encontrados mais de 17.000 sites direcionados a pedofilia na web. A pornografia infanto-juvenil assim como a pedofilia e formas de abuso e ou exploração sexual existem independentemente da web, porém são altamente potencializadas nesse ambiente, pela facilidade da disseminação desse conteúdo. MOREIRA e ROMÃO (2012, p.3)

CONCLUSÃO

A pedofilia, tanto no sentido psiquiátrico quanto no criminal já existe há décadas, o que se demonstrou foi que a Internet tem facilitado a prática do abuso contra crianças e a propagação de material relacionado a pornografia infantil, seja por meio da "Deep Web", por redes sociais como o Facebook ou por sites pornográficos. O perigo mora em todos os cantos da rede e os pedófilos que buscam essa ferramenta para satisfazer sua lascívia não tem escrúpulos e continuam considerando a Internet como uma terra sem lei, verdade esta que há muito vem sendo modificada.

Temos como os principais meios de atenuar essa realidade a conscientização do uso seguro das redes, direcionada para crianças, adolescentes, pais e responsáveis; a supervisão e o bloqueio de sites que possam conter riscos; o fortalecimento da verificação de identidade nos sites; a fermentação do debate sobre o assunto em todos os âmbitos, principalmente no escolar; apoio governamental e ampliação na divulgação dos meios que possibilitam a realização de denúncias, entre outros.

> Talvez não seja possível controlar a propagação e a inter-relação entre os praticantes de pedofilia, mas, certamente, há como prevenir as crianças dos perigos a que estão expostas. Para tanto, é preciso reunir o esclarecimento sexual promovido pela modernidade à liberdade de diálogo sem vícios morais possibilitada pelo tempo pós-moderno. Como bem disse Morin (2002, p.128), "[...]não se pode eliminar a loucura, mas seria preciso conseguir eliminar os seus aspectos horríveis." CAPPELLARI (2005, p.14)

Ou seja, a possibilidade de modificar o triste quadro apresentado neste artigo encontra-se em pequenas ações diárias e interdisciplinares que demandam a união de pessoas e organizações que visam um fim em comum, sendo este um Brasil onde a taxa de pedófilos cometendo crimes contra crianças diminua drasticamente e as mesmas não estejam continuamente expostas a risco como se encontram hoje, seja no dia a dia real ou virtual.

REFENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ADDENDDUM, Sr. Juan Miguel Petit. Direitos da Criança. Disponível em: http://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/ultimos_informes/16032004%20-%20relatório%20do%20relator%20da%20ONU-Miguel%20Petit.html. Acesso em: 18/09/2017 às 20:21.

BRASIL. Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Vade Meucum. Rideel, 2016.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Pedofilia: crime ou doença? Disponível em: https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937989/pedofilia-crime-ou-doenca Acesso em: 24/01/2018 às 23:14.

CAPPELLARI, Márcia Schmitt Veronezi. A pedofilia na pós-modernidade: um problema que ultrapassa a cibercultura. Porto Alegre: Em Questão, 2005. Disponível em: http://www.seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/viewFile/112/70. Acesso em 18/09/2017 às 19h

CÔRREA, Gustavo Testa. Aspectos jurídicos da internet. Editora Saraiva. São Paulo - SP. 2000

LEITE, Isabela, JUNIOR, Roald e ARCOVERDE, Léo. Estado de São Paulo concentra 1/3 das pisoes por pedofilia na internet do pais. GloboNews, São Paulo, 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/estado-de-sp-concentra-13-das-prisoes-por-pedofilia-na-internet-do-pais.ghtml Acesso em: 08.11.2017 às 23:00.

Mais de 70 milhões de brasileiros não tem acesso à internet. https://www.terra.com.br/noticias/dino/mais-de-70-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-diz-estudo,b5b22cf027fc573e9d29663af49f38f95c8j9n9u.html Acesso em: 26/01/2018 às 00:19.

MARTINS, Roberta. Inocência em perigo: Abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. Edições UNESCO Brasil.

MOREIRA, Vivian Lemes. ROMÃO, Lucília Maria Sousa. Discursos em Movimento: Considerações Sobre a Pedofilia e Pornografia Infantil na Rede. Psico, Ribeirão Preto, 2012. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/10003. Acesso em 18/09/2017 às 17h

PAYÃO, Felipe. Estudo: mais de 80% da navegação da Deep Web é relacionada à Pedofilia. Disponível em: https://www.tecmundo.com.br/internet/70985-estudo-80-navegacao-deep-web-relacionada-pe0dofilia.htm Acesso em: 24/01/2018 às 20:02.

SAFERNET. Indicadores. Disponível em: http://indicadores.safernet.org.br/index.html Acesso em: 24/01/2018 21:36.